



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.O.C. 06.552-421/0001-68 - FONES: 245-6708 / FAX: (098) 245-5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30-12-81 - Vinculada à Gestão de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 09 - São Luís/ Maranhão

Resolução n.º 423/2003- CONSUN/UEMA

Aprova as Normas Gerais do Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 34, inciso III e, considerando:

a necessidade de adaptar as atuais normas relativas ao Ensino de Graduação às mudanças ocorridas a partir da Lei Federal nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a importância de definir diretrizes que melhor orientem os órgãos do sistema acadêmico de graduação a cumprir suas atribuições;

a conveniência de englobar em um único documento todas as normas relativas ao Ensino de Graduação;

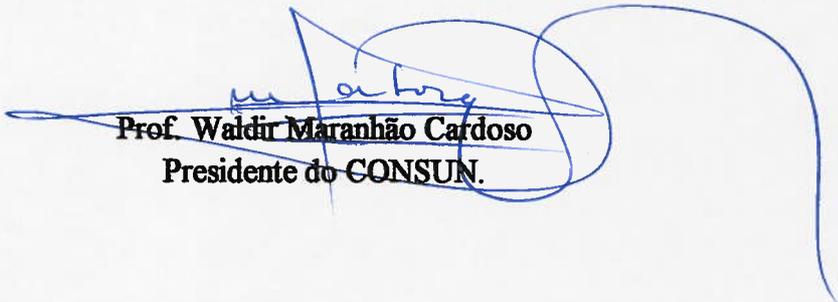
considerando ainda, o que decidiu este Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais do Ensino de Graduação, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, que integram esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 04 de dezembro de 2003.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CONSUN.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO- UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-58 - FONES: 245-6766 / FAX: (098) 245-5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Vinculada à Gerência de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal: 09 - São Luís, Maranhão

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROG

NORMAS GERAIS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

**Aprovada pela Resolução nº 423/2003-CONSUN/UEMA,
de 04 de dezembro de 2003.**

**São Luís- MA
Janeiro - 2004**

Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Reitor

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Vice-Reitor

Prof. José Gomes Pereira
Pró-Reitor de Graduação

Profª. Maria Eline Barbosa Oliveira
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis

Profª. Miriam Magdala Teixeira e Silva
Pró-Reitora de Administração

Prof. Anselmo Baganha Raposo
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

COMISSÃO DESIGNADA
Portaria nº 018/2003 – PROGAE/UEMA

Presidente

Profª Lúcia Maria Saraiva de Oliveira

Membros:

Prof. Gilson Martins Mendonça

Profª. Francinete Alves Nunes

Profª. Luzinete Rodrigues Lopes

Prof. Waldimir Coelho Costa Júnior

Digitação: Zelene Carvalho da Silva

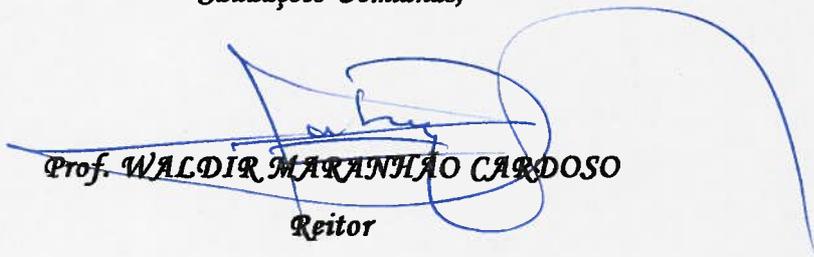
Mensagem do Reitor

A conquista da cidadania, fruto de direitos e deveres reconhecidos na Constituição Federal de 1988, perpassa pela lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sancionada em 20 de dezembro de 1996.

A Universidade Estadual do Maranhão, ciente da necessidade de fazer cumprir os preceitos legais, advindos das responsabilidades crescentes com a comunidade acadêmica e com o contexto social, a fim de legitimar seus Atos, reconhece a importância de envolver todas as pessoas que fazem acontecer a Graduação, valorizando as dimensões individuais, civis e sociais do ser humano, observando a individualidade das funções acadêmicas do ensino, pesquisa e extensão que constituirão o tempo histórico da Graduação da UEMA, estabelecidos em critérios e marcas ora configurados nestas Normas, aprovadas pela Resolução 423/2003- CONSUN/UEMA, datada em 04/12/2003.

Eis pois a nossa Lei Maior do Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

Saudações Uemianas,


Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO

Reitor

Apresentação

A Pró-Reitoria de Graduação tem grande satisfação em divulgar as Normas Gerais do Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, através desta publicação, com o objetivo de prestar informações fundamentais para a vida acadêmica dos docentes e discentes, cidadãos indispensáveis à produção do conhecimento e razão de ser desta universidade.

A intencionalidade desta iniciativa está relacionada à participação coletiva de todos os segmentos da comunidade uemiana, que terá a oportunidade de conhecer e exercitar seus direitos e deveres, segundo a consciência crítica construída no cotidiano da academia, considerando o prescrito na Resolução nº 423/2003-CONSUN/UEMA, datada em 04/12/2003.

Prof. JOSÉ GOMES PEREIRA

Pró-Reitor de Graduação

SUMÁRIO

	Página
Título I - Das Disposições Iniciais	01
Título II - Do Ensino de Graduação	02
Capítulo I - Do Currículo, do Estágio Curricular, da Monitoria e da Educação Física	02
Seção I - Do currículo dos Cursos	02
Seção II - Do Estágio Curricular	05
Seção III - Da Monitoria	07
Seção IV - Da Educação Física	09
Capítulo II - Da Seleção e da Admissão, da Matrícula, da Oferta de Disciplinas, da Inscrição em Disciplinas, do Trancamento de Curso, do Desligamento do Aluno e do Preenchimento de Vaga.	09
Seção I - Da Seleção e da Admissão	09
Seção II - Da Matrícula	10
Seção III - Da Oferta de Disciplinas e da Inscrição em Disciplinas	11
Seção IV - Do Trancamento de Curso	12
Seção V - Do Desligamento do Aluno	12
Seção VI - Do Preenchimento de Vaga	13
Capítulo III - Do Calendário Universitário, do Horário das Aulas, do Programa das Disciplinas e da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos	13
Seção I - Do Calendário Universitário	13
Seção II - Do Horário das Aulas	14
Seção III - Do Programa das Disciplinas	14
Seção IV - Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos	14
Capítulo IV - Da Verificação da Aprendizagem, da Frequência, do Tratamento Excepcional e do Aproveitamento de Disciplina	15
Seção I - Da Verificação da Aprendizagem	15
Seção II - Da Frequência	16
Seção III - Do Tratamento Excepcional	17
Seção IV - Do Aproveitamento de Disciplina	18
Capítulo V - Do Histórico Acadêmico	19
Capítulo VI - Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	19
Capítulo VII - Da Integralização Curricular, do Prazo de Integralização Curricular e da Colação de Grau	21
Seção I - Da Integralização Curricular e do Prazo de Integralização Curricular	21
Seção II - Da Colação de Grau	22
Capítulo VIII - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	23
Título III - Das Disposições Transitórias	24
Título IV - Das Disposições Finais	25
Anexo I - Das Atribuições dos Responsáveis e Participantes do Estágio Curricular	26
Anexo II - Modalidades de Admissão	28

TITULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Os cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) conferirão graus acadêmicos de educação superior nas modalidades bacharelado, licenciatura, tecnologia, além de outros que assegurem o exercício profissional.

Art. 2º Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações de acordo com os projetos político-pedagógicos de curso, consolidados nas respectivas resoluções.

Art. 3º Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas organizadas pelo sistema seriado semestral, ordenado em períodos letivos regulares, conforme o disposto nas presentes normas, ou parcelado e intensivo no caso do Programa de Qualificação Docente - PQD e de Educação a Distância, vetado o regime modular.

§ 1º O período letivo regular independe do semestre civil.

§ 2º O período letivo parcelado depende do período de férias escolares, oportunidade em que é ofertado de forma intensiva.

§ 3º O período letivo, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, é de 100 (cem) dias, no mínimo, por semestre, conforme definido no calendário universitário apreciado no CEPE e aprovado no CONSUN.

§ 4º A semestralidade deverá assegurar a execução do projeto político-pedagógico de cada curso, cujas matrículas serão efetuadas por disciplina de determinado período, observado o vínculo e a aproximação necessárias entre o pré-requisito e o pós-requisito.

§ 5º Em condição excepcional, quando não for possível observar a seqüência entre pré e pós-requisitos, poderão as disciplinas serem ministradas como co-requisitos em um mesmo período letivo.

Art. 4º Os centros acadêmicos assegurarão o funcionamento contínuo entre os períodos letivos, compatibilizando as férias docentes com as atividades acadêmicas.

§ 1º O período especial poderá ocorrer após cada semestre regular, com duração de 4 (quatro) semanas, e carga horária diária máxima de 3 (três) horas-aula desde que seja resguardada a qualidade do ensino e identificada a real necessidade da oferta de disciplina pelo colegiado de curso, não prejudicando o período letivo subsequente, e não permitindo disciplinas com carga horária superior a 60 hs/aula.

§ 2º O pedido dos alunos de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido ao departamento de locação da disciplina, para aprovação e constará de justificativa da proposta e número mínimo de 10 (dez) requerentes para a composição de 1 (uma) turma.

§ 3º Após aprovado pelo departamento respectivo, a direção do curso publicará edital abrindo as inscrições no período especial, em até 2 (duas) disciplinas por aluno, vetado o trancamento.

§ 4º Será obrigatória a atividade docente no período especial, excetuando-se os docentes que se encontrarem em gozo de férias regulamentares.

TÍTULO II

Do Ensino de Graduação

Capítulo I – Do Currículo , do Estágio Curricular, da Monitoria e da Educação Física

Seção I – Do Currículo dos Cursos

Art. 5º O currículo é o conjunto de atividades acadêmicas previsto para integralização de um curso, expresso no projeto político-pedagógico de cada graduação, abrangendo conteúdos integradores, específicos e optativos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem relacionados à pesquisa e à extensão necessários à formação do cidadão profissional.

Art. 6º O currículo deve estar estruturado em:

- a) conteúdos integradores, que consubstanciarão a formação técnico-científica em determinada área do conhecimento, necessários à construção das competências gerais do profissional;
- b) conteúdos profissionais, especificamente dirigidos à efetiva preparação do exercício profissional;
- c) conteúdos complementares, para a ampliação de conhecimentos correlatos, permitindo a visão ética e humanística do ser-cidadão; e
- d) atividades complementares, com vista à flexibilização curricular.

Art. 7º O currículo do curso é constituído de disciplinas:

- a) obrigatórias, que constituem o núcleo comum;
- b) específicas, que constituem o núcleo específico;
- c) optativas, que constituem o núcleo livre escolhido na instituição em qualquer área de conhecimento.

§ 1º Entende-se por núcleo comum o conjunto de disciplinas obrigatórias de conteúdos integradores para formação do profissional.

I – As disciplinas do núcleo comum (NC) são comuns à licenciatura, ao bacharelado e aos cursos de tecnologias.

II – A carga horária total do núcleo comum (NC) é definida em resolução que fixa o currículo de cada curso e não poderá ser superior a 70% (setenta por cento)

da carga horária total de disciplinas necessárias para integralização curricular de cada graduação.

- § 2º Núcleo específico é o conjunto de conteúdos programáticos que darão especificidade à formação profissional.
- I - O núcleo específico (NE) será ministrada em disciplinas específicas, cujo elenco será determinado na resolução que fixa o currículo do curso.
 - II - As disciplinas do núcleo específico (NE) serão definidas como obrigatórias.
 - III- A carga horária do núcleo específico deverá ocupar um mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária total em disciplinas necessárias para a integralização curricular.
- § 3º O somatório da carga horária do NC e do NE totalizará um mínimo de 90% (noventa por cento) da carga horária de disciplinas necessárias para a integralização curricular.
- § 4º Núcleo livre (NL) é o conjunto de conteúdos programáticos que objetiva garantir liberdade ao aluno para ampliar sua formação e deverá ser composto por disciplinas por ele escolhidas entre as oferecidas no âmbito da universidade, cuja carga horária corresponderá, no máximo, a 10% (dez por cento) do total da carga horária de disciplinas necessárias para a integralização curricular.
- § 5º As cargas horárias correspondentes aos parágrafos 1º, 2º e 4º deste artigo serão definidas nos colegiados de curso, em conformidade com o disposto nos seus projetos político-pedagógicos e consolidados nas resoluções que fixam seus currículos.
- § 6º As disciplinas correspondentes ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º deverão estar cadastradas no sistema de controle acadêmico, em conformidade com a legislação em vigor.
- § 7º Atividades complementares (AC) é o conjunto das atividades acadêmicas, não só em disciplinas, escolhidas e desenvolvidas por professores e alunos durante o período disponível para a integralização curricular, a critério dos colegiados de curso.
- § 8º As disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno em outra IES, que não forem aproveitadas para a integralização curricular, serão consideradas atividades complementares, independentemente de suas cargas horárias.
- I - Entende-se por atividades complementares a participação em extensão, pesquisa, ensino, conferências, seminários, palestras, congressos, debates e em outras atividades científicas, artísticas e culturais.

- II – Caberá ao diretor do curso, na qualidade de presidente do colegiado, definir critérios para a validação e registro das horas de atividades complementares, assim como proceder à computação e ao registro da correspondente carga horária validada no colegiado de curso, na forma legal.

Art. 8º A elaboração do currículo, bem como as suas reformulações, serão de competência do diretor do curso, na qualidade de presidente do respectivo colegiado de curso, que as submeterá ao conselho de centro, à PROG, ao CEPE e por fim, ao CONSUN.

§ 1º Entende-se por mudança curricular o processo que vise a modificação substancial do currículo vigente e que decorra do processo regular de avaliação ou da inadequação da estrutura curricular às exigências da realidade social, ou, ainda, de determinações legais referentes às diretrizes curriculares.

§ 2º Entende-se por alteração curricular o processo que vise a promover ajustes no currículo, tais como: alterações de carga horária, modificação na disposição das disciplinas em respeito ao pós-requisito, criação vinculada à extinção de disciplinas optativas, reordenação do currículo, tendo em vista as diretrizes curriculares de cada curso de graduação.

Art. 9º A distribuição das disciplinas nos períodos letivos deverá expressar a seqüência lógica desejável, a ênfase no núcleo epistemológico do curso e a necessária correlação entre os conteúdos programáticos.

Parágrafo Único Ao promover a integração dos programas das disciplinas e planos de atividades complementares, as chefias de departamentos e diretorias de curso deverão resguardar os princípios de flexibilidade e articulação curriculares, e atualização do conhecimento, observada a vinculação de pré-requisitos, pós-requisitos e co-requisitos, se necessária.

Art. 10 Os objetivos de cada disciplina optativa, bem como sua relação com as demais disciplinas, deverão estar especificados no currículo, a fim de identificar o vínculo epistemológico e o referencial teórico demarcados pelo curso.

§ 1º A disciplina optativa que tiver o caráter de atualização de conhecimento figurará na estrutura curricular com o nome genérico de "Tópicos Emergentes em _____," e não terá ementa definida, em razão do caráter circunstancial vinculado ao contexto social.

§ 2º Mediante disciplina optativa poder-se-á promover a integração da graduação com a pós-graduação, desde que nesta haja vaga disponível na disciplina pleiteada.

§ 3º Os departamentos responsáveis pelas disciplinas optativas desejadas deverão ser comunicados da pretensão, pelo diretor de curso, até 20 (vinte) dias antes do final do período letivo em curso, para que possam viabilizar as ofertas para o semestre subsequente, observado o número mínimo de cinco alunos por curso na mesma turma, se concluintes.

§ 4º A disciplina optativa que não for ministrada durante três semestres consecutivos poderá ser substituída no currículo.

§ 5º Para efeito de cadastro na CEG/PROG, a resolução do curso discriminará as disciplinas curriculares, as atividades complementares e o trabalho de conclusão de curso.

Art. 11 Aprovado o Projeto Político – Pedagógico do curso, as disciplinas e respectivas ementas serão cadastradas pela Coordenadoria de Ensino de Graduação (CEG/PROG), respeitado o que dispõe o Artigo 7º destas Normas.

Art.12 A integralização do currículo de cada curso, organizado em conformidade com o Art. 7º, dará direito ao correspondente diploma, desde que seja atendido o disposto no art. 41, destas Normas.

§ 1º O controle da integralização curricular dos cursos de graduação será feito semestralmente pela CEG/PROG e pela Direção do Curso respectivo.

§ 2º O total da carga horária semanal em disciplinas do NC e NE não poderá ser superior a 30 (trinta) horas e, nos cursos de período integral, a 40 (quarenta) horas, salvo exceções previstas e justificadas nas respectivas resoluções.

§ 3º A proposta curricular de cada curso será submetida à apreciação do colegiado de curso e da Coordenadoria Técnico–Pedagógica da PROG, Colegiados Superiores competentes e do Conselho Estadual de Educação, quando necessário.

§ 4º A hora–aula de efetiva atividade docente será de 50 (cinquenta) minutos no turno diurno e de 45 (quarenta e cinco) minutos no turno noturno.

§ 5º O valor do crédito curricular é determinado pela relação existente entre a participação do professor e do aluno na realização da atividade acadêmica do curso, a saber:

a) 15 (quinze) horas de aula teórica são iguais a um crédito;

b) 30 (trinta) horas de aula prática são iguais a um crédito;

c) 45 (quarenta e cinco) horas de estágio, aula em campo de estágio, pesquisa no meio ambiente ou experiência de laboratório são iguais a um crédito.

SEÇÃO II

Do Estágio Curricular

Art. 13 O estágio curricular é a experiência teórico–prática exercida pelo estudante para fins de integralização, com a devida coordenação e acompanhamento dos cursos, desenvolvida em pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou em escolas da comunidade reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único – O estágio de que trata o *caput* deste artigo será objeto de Instrumento Jurídico apropriado, firmado pela entidade concedente do estágio e pela UEMA, na forma legal.

Art.14 Os colegiados de curso julgarão as normas específicas elaboradas pelas coordenadorias de estágios de cada graduação, e os departamentos apreciarão os planos de estágio, para fins de inclusão no planejamento departamental.

Parágrafo Único – Os departamentos, quando da distribuição da carga horária dos docentes, estabelecerão um percentual para os professores que acompanharão o estágio curricular, sem prejuízo de outras atividades acadêmicas.

Art.15 A carga horária de estágio curricular dos cursos de bacharelado não poderá ser inferior a 5% (cinco) por cento do total determinado para o curso, observadas as diretrizes curriculares de cada curso.

Art.16 A articulação teoria-prática aos cursos de Formação de Professores da Educação Básica será realizado sob as formas de Prática de Ensino (405 horas com 9 créditos) e Estágio Curricular Supervisionado (405 horas com 9 créditos) a serem vivenciados ao longo do curso.

Parágrafo Único – O aluno que exerça atividade docente regular na educação básica poderá ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado de 180 (cento e oitenta) horas equivalente a 4 (quatro) créditos.

Art. 17 A orientação e acompanhamento do estágio curricular serão desenvolvidos por um professor do departamento a que pertence (m) a (s) disciplina (s) objeto do estágio, denominado orientador, e por profissional da instituição campo de estágio, denominado supervisor técnico.

Art. 18 A PROG, por meio da Coordenadoria Técnico- Pedagógica / Divisão de Estágio e Monitoria, será responsável pela coordenação geral dos estágios curriculares.

Art. 19 O estágio curricular não cria vínculo empregatício de natureza alguma, mesmo que o estagiário receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Parágrafo Único – Será celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente do estágio, com a interveniência da UEMA.

Art. 20 Caberá à direção do Centro, ouvida a direção do curso, a designação de um coordenador de estágio por curso, observado o Planejamento Departamental.

Art. 21 As coordenações de estágio elaborarão normas específicas a serem aprovadas pelo colegiado de curso, que atendam à necessidade de cada graduação para o desenvolvimento do estágio, respeitada o que dispõem a legislação em vigor e estas Normas na forma prevista no artigo 14.

Parágrafo Único – A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do aluno e com o da parte concedente do estágio.

Art.22 A avaliação do estágio curricular deverá ser sistemática e contínua, utilizando diferentes instrumentos e formas, e compreende:

- I - Apuração da frequência ou atividades previstas no plano de estágio;
- II - Determinação da nota obtida pelo aluno em relatório e outras atividades, cuja avaliação estará vinculado a aspectos qualitativos e quantitativos do estágio.

Parágrafo Único – O estágio curricular não dará direito a exame final, devendo o aluno reprovado fazer novo estágio.

Art. 23 As atribuições dos agentes responsáveis e participantes do estágio curricular estão definidas no Anexo I destas Normas.

SEÇÃO III

Da Monitoria

Art. 24 Os alunos dos cursos de graduação, a partir do 2º período, poderão candidatar-se para a função de monitor por meio de processo seletivo, para fins de admissão na disciplina, sem vínculo empregatício, conforme previsto na legislação vigente.

Art.25 A monitoria tem como objetivo incentivar o aluno para a carreira docente da educação superior, devendo, para tanto, planejar, com o professor - orientador, as atividades teórico-práticas, características da ação pedagógica.

Art. 26 A abertura das inscrições e o número de vagas a candidatos à Monitoria serão divulgados em Edital da PROG, em período fixado no calendário universitário.

Parágrafo Único Ao apresentar as reivindicações de vagas para monitor, os departamentos devem justificar, levando em consideração:

- a) carga horária da disciplina compatível com o horário do aluno no curso, para não impedir a sua presença em sala de aula;
- b) jornada de trabalho do docente orientador com 40 horas semanais ou dedicação exclusiva;
- c) participação em aulas teóricas, práticas, de campo ou outras peculiaridades;
- d) parecer do professor orientador em semestre letivo anterior;
- e) cumprimento do Termo de Compromisso, se já houver sido monitor em outra disciplina.

Art. 27 No ato da inscrição, os candidatos à monitoria apresentarão os seguintes documentos:

- a) Requerimento devidamente preenchido;
- b) Histórico escolar atualizado, com rendimento escolar satisfatório, não apresentando reprovação na disciplina pleiteada;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Comprovante de matrícula com os horários das disciplinas a serem cursadas no semestre;
- e) Comprovação de conduta acadêmica ilibada.

Parágrafo Único O monitor que pretender continuar nesta condição deverá submeter-se a uma nova seleção, na forma estabelecida nestas Normas.

Art. 28 A seleção será feita por uma comissão composta de 3 (três) docentes designados pelo respectivo departamento e abrangerá:

- a) prova escrita;
- b) prova prática, quando a disciplina assim exigir;
- c) análise do histórico escolar, com ênfase no estudo das disciplinas relativas à monitoria e das atividades discentes constante do *curriculum vitae*.

§ 1º Realizada a seleção, a comissão examinadora elaborará relatório conclusivo para homologação na assembléia departamental e no colegiado de curso.

§ 2º Será aprovado o candidato que alcançar média mínima 7 (sete).

§ 3º No caso de empate, a classificação obedecerá os seguintes critérios:

- I - maior média na disciplina pleiteada;
- II - maior coeficiente de rendimento acadêmico no curso.

Art. 29 Não havendo aprovação de candidatos dentro do número de vagas ofertadas para monitoria em cada centro, os departamentos poderão pleitear nova seleção para o seguinte período letivo regular.

Art. 30 Homologada a seleção, o departamento encaminhará o Plano de Trabalho e Termo de Compromisso, devidamente assinados, à direção do curso que, após o necessário registro, os enviará a PROG, para assinatura do Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo Único Havendo desistência da Monitoria após início das atividades será chamado o aluno aprovado em segundo lugar na referida seleção.

Art. 31 O exercício da monitoria corresponderá a um semestre letivo regular.

Art. 32 O monitor exercerá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais conforme Plano de Trabalho, ficando vinculado ao professor orientador da respectiva disciplina, e cabe ao departamento a avaliação e o controle de freqüência, este a ser enviado à PROG até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Art. 33 No final de cada semestre, o monitor apresentará ao departamento relatório das atividades realizadas conforme o plano de trabalho, com críticas e sugestões, que serão avaliadas pelo orientador, para fins de encaminhamento à PROG, via direção do curso.

Art. 34 A avaliação da monitoria servirá de base para a PROG propor melhoria do sistema e será procedida mediante análise dos seguinte indicadores:

- a) Relatório dos monitores;
- b) Pareceres dos orientadores, com comentários, avaliação e sugestões dos departamentos e centros;
- c) Resultados estatísticos do processo regular de avaliação entre monitor e orientador, por centro.

Art. 35 A dispensa do monitor será efetivada pela Pró-Reitoria de Graduação, mediante proposta do departamento, por motivo de trancamento de matrícula, infração disciplinar, queda do rendimento

acadêmico ou outro motivo considerado relevante, devendo ser o ato enviado à direção de curso para o necessário registro.

Art. 36 Fará jus a certificado do exercício da monitoria, firmado pelo chefe de departamento e pró-reitor de graduação, o monitor cujas freqüências mensais tenham sido iguais ou superiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do total a que estava obrigado a cumprir por disciplina e cujo conceito, emitido em parecer do orientador, seja igual ou superior a REGULAR, a ser registrado no verso do documento.

Art. 37 A remuneração do monitor é fixada pelo Conselho de Administração, por proposta da PRA/PROPLAN.

SEÇÃO IV

Da Educação Física

Art. 38 A prática de Educação Física é facultativa para todos os alunos dos cursos de graduação da UEMA.

Art. 39 A Educação Física será ministrada em 02(dois) semestres letivos, consecutivos ou não, obtendo o aluno, em cada um deles, 01 (um) crédito prático, correspondente a 30(trinta) horas de atividades.

Art. 40 O aluno deverá solicitar a modalidade de Educação Física pretendida, escrevendo o código respectivo no formulário de matrícula.

§ 1º A confirmação de matrícula em Educação Física fica na dependência da aprovação em exame médico, que é obrigatório e semestral.

§ 2º O Departamento de Educação Física divulgará calendário com as datas e horários dos exames médicos.

§ 3º O aluno que optar por matricular-se em modalidade desportiva, deverá comparecer ao departamento no período da matrícula geral.

CAPITULO II

Da Seleção e da Admissão, da Matrícula, da Oferta de Disciplina, da Inscrição em Disciplinas, do Trancamento de Curso, do Desligamento do Aluno e do Preenchimento de Vaga.

SEÇÃO I

Da Seleção e da Admissão

Art. 41 A admissão aos cursos de graduação da UEMA dar-se-á mediante a matrícula de candidatos que hajam assegurado o direito de acesso, conforme critérios estabelecidos no Anexo II destas Normas, mediante as seguintes modalidades:

- I – Aprovação em processo seletivo;
- II – Transferência de matrícula de aluno entre IES;
- III – Portador de diploma de curso superior reconhecido;
- IV – Convênio cultural internacional;
- V – Readmissão;
- VI – Mudança de curso, campus e turno.

Parágrafo Único – Os processos de transferência de matrícula de alunos entre Instituições de Ensino Superior estão sujeitos aos atos “ Guia de Transferência” e “ Declaração de Vaga”, expedidos pela Pró-Reitoria ou Decanato competente.

Art. 42 A solicitação de vaga deverá ser dirigida à PROG/CAT e processada no Protocolo Geral da UEMA, com a indispensável documentação, de acordo com as presentes Normas, nos prazos determinados pelo calendário universitário.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 43 A matrícula é o ato que formaliza a admissão e a readmissão de candidatos que tenham assegurado o direito de ingresso nos cursos de graduação desta IES.

Art. 44 A matrícula na UEMA será feita pelo aluno ou seu representante legal na direção do curso, em cada período letivo do ano, conforme calendário universitário.

§ 1º A matrícula também poderá ser efetivada por terceiro mediante procuração para este fim específico, cuja original acompanhará a ficha de matrícula, não cabendo posterior reformulação pelo aluno.

§ 2º Não será permitido o cancelamento de disciplinas.

§ 3º Não será permitida a matrícula em disciplinas em horários simultâneos.

§ 4º O professor não poderá realizar provas, trabalhos ou qualquer avaliação, com aluno em situação irregular na instituição, tampouco atestar a frequência, sob pena de incorrer em falta grave.

Art. 45 A matrícula compreenderá o cadastramento do candidato aprovado no Processo Seletivo e sua inscrição em todas as disciplinas do período do curso de opção, a ser efetivada pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Direção dos Cursos nos campi.

Art. 46 A Pró-Reitoria de Graduação, em época fixada no calendário universitário, publicará edital, do qual deverão constar local e prazo para realização das matrículas, bem como os documentos exigidos à efetivação, de acordo com as modalidades de ingresso nos cursos de graduação previstas nestas Normas.

Parágrafo Único – O diretor do curso, no ato da matrícula do estágio curricular, deverá providenciar os dados necessários para o seguro de acidentes pessoais, exigidos pela legislação em vigor, encaminhando-os à CTP/DEM em tempo hábil.

Art. 47 O candidato classificado em processo seletivo que não efetivar sua matrícula, nas datas previstas no calendário universitário do semestre letivo para o qual foi classificado, perderá o direito à vaga nesta Universidade.

Art. 48 Verificada, a qualquer tempo, a prática de fraude ou apresentação de documentos falsos, será declarada a nulidade da matrícula pela Pró-Reitoria de Graduação, que encaminhará o processo a quem de direito, para apuração de responsabilidade, na forma da lei.

SEÇÃO III

Da Oferta de Disciplinas e da Inscrição em Disciplinas

Art. 49 A direção do curso, ouvidos os departamentos, deverá oferecer, a cada semestre letivo, disciplinas que atendam às Resoluções dos cursos.

§ 1º Até 10 (dez) dias antes do término do semestre letivo, a direção de curso deverá cadastrar na CEG/PROG e Direções de Centro as disciplinas que serão oferecidas no semestre letivo seguinte e seus respectivos horários, especificando as vagas ofertadas por disciplina, colocando essas informações, no mesmo prazo, à disposição dos alunos, para consulta.

§ 2º O curso deverá oferecer, a cada semestre letivo, disciplinas do núcleo comum, núcleo específico e núcleo livre, em conformidade com a estrutura curricular.

§ 3º É facultado ao curso o cumprimento da oferta de disciplinas que não alcancem o número de 10 (dez) alunos inscritos, ouvido o colegiado do curso respectivo.

§ 4º O aluno da UEMA que cursar disciplina isolada com aproveitamento e frequência terá consignado no seu histórico acadêmico os resultados obtidos.

§ 5º Poderá ser concedida matrícula em disciplina isolada, que dependerá da existência de vaga, até no máximo 2 (duas) por semestre, perfazendo um total de no máximo 6 (seis) disciplinas curriculares nesta Instituição.

§ 6º No preenchimento das vagas será observado a ordem decrescente dos candidatos com maior número de horas-aula cursadas, até o limite das vagas existente

§ 7º Em caso de empate prevalecerá o candidato com maior média geral acumulada no curso de origem.

SEÇÃO IV

Do Trancamento de Curso

Art. 50 Será permitido o trancamento de curso, requerido de acordo com o calendário universitário, não podendo ocorrer por mais de 4(quatro)períodos letivos regulares consecutivos ou não.

§ 1º O trancamento de curso poderá ser feito até 50 (cinquenta) dias após o início do semestre.

§ 2º Não será computado, no prazo de integralização curricular, o (s) período(s) correspondente (s) ao de trancamento de curso.

§ 3º Durante o período concedido de trancamento de curso, o aluno fica liberado de efetivar sua matrícula semestralmente no prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 51 Fica vetado ao aluno regularmente matriculado na UEMA o trancamento de curso no semestre de ingresso, exceto nos seguintes casos :

- a) Impedimento por doença devidamente comprovado por atestado de 2 (dois) médicos;
- b) Impedimento de horário, devidamente comprovado, por necessidade de trabalho ocorrida após o ingresso na UEMA;
- c) No caso de transferência obrigatória em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no semestre, o trancamento de curso será " *ex-officio*" e de competência da PROG e pelo DRCA nos campi;
- d) Obrigatoriedade do serviço militar.

SEÇÃO V

Do Desligamento do Aluno

Art. 52 O desligamento do aluno é o cancelamento de sua matrícula, afastando-o das atividades acadêmicas do curso de graduação e, conseqüentemente, perda da vaga institucional.

Art. 53 O aluno terá a sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga do curso, quando:

- I - Não efetivar a matrícula na data prevista no calendário universitário, podendo pleitear readmissão que dependerá da existência de vaga;
- II- Houver completado prazo máximo fixado pela órgão competente para integralização curricular;
- III- Ficar reprovado 3(três) vezes, consecutivas ou alternadas, na mesma disciplina, seja por falta, seja por aproveitamento.
- IV - For reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas no semestre de ingresso na UEMA.

V- For reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas, por dois semestres consecutivos na UEMA, mesmo se houver trancamento entre eles.

VI- For aplicada esta penalidade pelo reitor, nos termos do capítulo VIII destas normas.

Art. 54 O cancelamento de matrícula será efetivado pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o colegiado do curso respectivo, no qual devem constar os motivos legais e regulamentares, devendo ser dada ciência ao aluno por escrito.

Parágrafo Único - As vagas oriundas do cancelamento de matrícula de que trata o art. 52 serão preenchidas por meio de processo de transferência, mudança de curso, de habilitação e readmissão, quando a PROG, ouvida a Direção de curso, julgar pertinente.

SEÇÃO VI

Do Preenchimento de Vaga

Art. 55 Em data prevista no calendário universitário, a Pró-Reitoria de Graduação calculará o indicador de vagas para atendimento das solicitações de preenchimento das vagas identificadas no curso.

Parágrafo Único - O indicador de vagas será calculado na forma da seguinte expressão: $IV = NV - (NAM - NTE)$, em que IV representa o indicador de vagas; NV é o número de vagas total do curso; NAM é o número de alunos matriculados e NTE é o número de transferências "ex-offício".

Art. 56 A capacidade de vaga institucional no curso e para turno é o resultado do produto do número de vagas semestrais ofertadas no processo seletivo, multiplicado pelo número de períodos letivos do tempo médio de integralização curricular.

Art. 57 Fixado o indicador de vagas pela Pró-Reitoria de Graduação, esta fará publicar Edital para conhecimento dos interessados.

Art. 58 Para efeito de distribuição de alunos por turma será limitado a 45 (quarenta e cinco) vagas em todos os cursos de graduação.

Capítulo III

Do Calendário Universitário, do Horário das Aulas, do Programa das Disciplinas e da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos.

SEÇÃO I

Do Calendário Universitário

Art. 59 A proposta do calendário universitário, elaborado por comissão da PROG, será aprovada pelo CEPE e homologada no CONSUN, até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo.

§ 1º O calendário universitário deverá conter:

- I - As datas do início e término dos períodos letivos, regulares e especial;
 - II - Demonstração dos dias úteis, ao longo de cada um dos períodos letivos, com especificação mensal;
 - III - A definição dos prazos acadêmicos mais importantes.
- § 2º A dispensa das atividades curriculares por motivos extraordinários só poderá ser concedida pelo Reitor, na qualidade de Presidente do Colegiado Superior da UEMA, sem prejuízo do que dispõe o art. 3º, destas Normas.

SEÇÃO II

Do Horário das Aulas

Art. 60 O horário das aulas será elaborado pela direção do curso, ouvindo-se os departamentos acadêmicos envolvidos, respeitando-se o que consta do Edital do processo seletivo de acesso à UEMA e do Edital de Matrícula, observando o que prescreve o Art. 46 destas Normas.

Parágrafo Único Fica vetada alteração dos horários das aulas, após a matrícula e o encaminhamento à CEG/PROG e à Divisão de Registro e Controle Acadêmico nos campi.

SEÇÃO III

Do Programa das Disciplinas

Art. 61 Cada disciplina terá seu programa elaborado anualmente pelos professores, devendo ser aprovado em assembléia departamental, com registro da data da reunião, em conformidade com as ementas e diretrizes curriculares constantes no Projeto Político-Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único O professor divulgará aos alunos, na primeira semana de aula, o programa da disciplina e o plano de ensino mediante o qual o programa será desenvolvido.

Art. 62 O não-cumprimento integral do programa da disciplina e da respectiva carga horária pelo professor responsável, sem justificativa apropriada, caracterizará falha profissional devendo o departamento determinar a complementação das atividades acadêmicas, penalizando com a reposição das aulas em reunião departamental.

SEÇÃO IV

Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos

Art. 63 A avaliação dos cursos se processará de forma regular, conforme o prescrito no Art. 46 da Lei Federal Nº 9394/96, condição indispensável para renovação de reconhecimento de cursos e credenciamento e credenciamento da Universidade.

Art. 64 O acompanhamento dos cursos será feito pela CTP/PROG mediante apresentação dos planos departamentais por *Campi*, conforme o calendário universitário, observado o período letivo correspondente.

Capítulo IV

Da Verificação da Aprendizagem, da Freqüência, do Tratamento Excepcional e do Aproveitamento de Disciplina

Seção I

Da Verificação da Aprendizagem

Art. 65 A verificação da aprendizagem será feita por disciplina, abrangendo freqüência e aproveitamento, ambos eliminatórios.

Art. 66 O aproveitamento da aprendizagem será apurado por meio de três avaliações correspondendo ao primeiro, segundo e terceiro terços, respectivamente, do programa da disciplina.

§ 1º O resultado da verificação da aprendizagem será expresso em nota que deverá variar de zero a dez, com, no máximo, uma casa decimal.

§ 2º O professor deverá entregar os originais de trabalhos ou provas aos alunos e registrar faltas e notas obtidas em cada avaliação até dez dias úteis após a realização.

§ 3º As formas e as datas das avaliações do processo ensino-aprendizagem deverão estar previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 67 Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver média aritmética igual ou superior a 7 (sete) nas três notas correspondentes às avaliações e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 68 O aluno que deixar de realizar provas previstas no plano de ensino poderá formalizar pedido de segunda chamada, desde que não tenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas relativamente à carga horária total da disciplina.

§ 1º O pedido de segunda chamada, autorizado uma única vez por disciplina, acompanhado de justificativa e, quando for o caso, de documentação comprobatória, deverá ser formalizado no Departamento responsável pela disciplina no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da prova e ser encaminhado ao departamento responsável pela disciplina.

§ 2º O professor responsável pela disciplina avaliará o pedido de segunda chamada e, no caso de deferimento, observará o calendário universitário para realização da prova, comunicando à chefia do departamento responsável pela disciplina.

Art. 69 Será concedida revisão de nota ao aluno que a solicitar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

§ 1º A revisão de nota caberá ao professor responsável pela sua emissão, que se pronunciará em 3 (três) dias úteis.

§ 2º Da decisão do professor responsável pela nota, caberá recurso ao respectivo departamento, no prazo de 3(três) dias úteis a contar da ciência do despacho de indeferimento.

§ 3º Considerado pertinente o pedido de recurso, caberá à chefia do departamento a que está vinculada a disciplina a designação de uma comissão de 3 (três) professores, dotados de conhecimento na matéria objeto de revisão, da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão, e terá, a comissão, prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar relatório.

§ 4º O relatório da comissão será apreciado pela assembléia departamental, que se pronunciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, em decisão final.

Art. 70 Ao aluno que utilizar meios fraudulentos nas provas e nos trabalhos desenvolvidos será atribuída a nota zero, além de tomadas as medidas disciplinares que forem julgadas necessárias.

Art. 71 O aluno que obtiver média aritmética do aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) e que tenha comparecido, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas, poderá ser submetido à avaliação final.

§ 1º A avaliação final envolverá todo o programa da disciplina e deverá realizar-se após o encerramento do período letivo, em prazo fixado no calendário universitário.

§ 2º Para ser aprovado na forma do *caput* deste artigo, deverá o aluno alcançar pelo menos a média 5,0 (cinco), calculada mediante média aritmética do aproveitamento das atividades acadêmicas com a nota do exame final.

Art. 72 O Coeficiente de Rendimento do aluno, no período, será obtido pela média ponderada das médias finais, sendo os pesos representados pelos créditos das respectivas disciplinas e, como divisor, o número de créditos das disciplinas em que o aluno foi inscrito.

Seção II

Da Frequência

Art. 73 A frequência é o comparecimento do aluno às aulas teóricas e práticas e demais atividades acadêmicas constantes da programação prevista no Parágrafo Único do Art. 61.

Art. 74 Será obrigatória a frequência mínima de 75% da carga horária de cada disciplina, vetado qualquer abono de faltas que exceda os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos.

§ 1º O controle de freqüência às aulas será atribuição do professor responsável pela disciplina, sob a supervisão do chefe de departamento.

§ 2º Compete ao professor registrar a freqüência e, ao aluno, verificá-la.

SEÇÃO III

Do Tratamento Excepcional

Art.75 Será assegurado, conforme legislação em vigor, tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem:

- a) à aluna gestante, a partir do oitavo mês e durante três meses de acordo com a legislação em vigor;
- b) ao aluno com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a freqüência às atividades acadêmicas; e
- c) ao aluno portador de necessidades educativas especiais;

§ 1º O tratamento excepcional será autorizado pelo diretor do curso, com base em requerimento acompanhado de laudo médico explicativo emitido até quinze dias da ocorrência do fato impeditivo.

§ 2º A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 3º O laudo médico deverá ser homologado pelo serviço médico da UEMA, de acordo com o disposto nestas Normas e na Legislação em vigor.

§ 4º A concessão de tratamento excepcional será comunicada pelo diretor do curso aos departamentos envolvidos com a matrícula do aluno.

Art. 76 Aos alunos em tratamento excepcional poderá ser concedido o benefício do regime de exercício domiciliar sob orientação de um professor conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único– O exercício domiciliar deverá resguardar a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das condições da Universidade.

Art. 77 O início e o fim do período de tratamento excepcional por meio do exercício domiciliar serão fixados por laudo médico, obedecendo os limites prescritos no calendário universitário.

Parágrafo Único– No caso de aluna gestante, o período de que trata o “caput” deste artigo poderá ser aumentado, antes e depois do parto, em situações excepcionais, comprovadas por atestado médico.

Art. 78 O aluno em regime de exercício domiciliar terá direito e deverá ser submetido a todas as avaliações prescritas no sistema de avaliação do regime acadêmico constante destas Normas.

Art.79 Não será concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar ao aluno inscrito em estágio curricular, práticas laboratoriais ou ambulatoriais ou aquelas cuja execução somente possa ocorrer em ambiente acadêmico.

Seção IV

Do Aproveitamento de Disciplina

Art. 80 Aproveitamento de disciplina é o julgamento da equivalência entre as disciplinas cursadas com aproveitamento e aquelas cuja dispensa for pleiteada, para fins em curso de graduação da UEMA.

Art. 81 O aproveitamento de disciplina será concedido nos seguintes casos:

- a) Transferência;
- b) Ingresso como graduado;
- c) Ingresso por novo processo seletivo;
- d) Mudança de curso;
- e) Adaptação curricular.

Art. 82 Quando se tratar de aluno transferido para o mesmo curso, serão automaticamente aproveitadas as disciplinas do núcleo comum pelo curso que receber o aluno, atribuindo-se-lhe notas, cargas horárias e créditos obtidos anteriormente, com o conseqüente registro no histórico escolar.

Art. 83 O aluno, ao ingressar na UEMA, terá direito a requerer aproveitamento de disciplinas cursadas antes da data de sua matrícula, devendo ser solicitado no protocolo geral, anexando histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas emitidos pela instituição de origem e devidamente autenticados.

§ 1º A análise para o aproveitamento das disciplinas de que trata o caput deste artigo far-se-á com base em seus conteúdos programáticos, devendo preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, exigindo-se, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas equivalentes na UEMA.

§ 2º O parecer conclusivo sobre aproveitamento de disciplinas deverá ser emitido pela direção do curso, no prazo de 15 (quinze) dias, ouvindo-se o responsável pela disciplina, e, se concedido, será registrado no histórico acadêmico na CEG/PROG, e na DRCA nos campi com indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e da carga horária referente à disciplina.

§ 3º Em qualquer caso de aproveitamento de disciplina, a nota, carga horária e créditos da IES de origem serão registrados no histórico acadêmico.

Art. 84 São passíveis de aproveitamento os estudos realizados em disciplinas de cursos de pós-graduação, quando, em conteúdo e carga horária, forem equivalentes aos estudos das disciplinas do curso de graduação.

Parágrafo Único – Não será concedido aproveitamento de estudos decorrentes de aprovação em cursos de extensão.

Art. 85 Alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à direção do curso avaliação por banca examinadora especial, para dispensa de cursar uma ou mais disciplinas, conforme legislação em vigor.

§ 1º A banca examinadora, composta por três professores da área de conhecimento e designada por portaria, deverá definir e divulgar os créditos e a sistemática de avaliação e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliatório.

§ 2º Se aprovado na avaliação, o aluno obterá dispensa de cursar disciplina(s) registrando - a (s) em seu histórico escolar com a nota conferida pela banca examinadora e a carga horária total da(s) disciplina(s).

Art. 86 As transferências obrigatórias e facultativas não eximem o aluno do cumprimento de quaisquer exigências para a integralização curricular.

CAPITULO V

Do Histórico Acadêmico

Art. 87 O histórico acadêmico é um documento oficial emitido pela CEG/PROG e pela DRCA dos campi ao graduado, no qual constarão as disciplinas em que o aluno obtiver aprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o período em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas e a média final.

CAPITULO VI

Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Art. 88 A elaboração de um trabalho científico, observadas as exigências das Normas Técnicas Internacionais, denominado Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para efeito de registro no histórico acadêmico, é condição indispensável para a conclusão de curso de graduação

Art. 89 O TCC será de autoria de alunos e poderá constituir-se de:

- I - Proposta pedagógica, com fundamentação em paradigma educacional;
- II - Proposta tecnológica, com base em projeto de pesquisa científica;
- III - Projeto metodológico integrado;
- IV - Projeto de Invenção no campo da engenharia;
- V - Produção de novas tecnologias para cultura agrícola;
- VI - Produção de programas de computação de alta resolução;
- VII - Produção de trabalho monográfico;
- VIII - Produção e defesa de relatório de estágio curricular ou de monitoria.

Parágrafo Único - Fica limitado no máximo a três acadêmicos, quando o TCC tratar de proposta.

Art. 90 O aluno deverá requerer à direção do curso inscrição para realização do trabalho de conclusão de curso, desde que não esteja em débito com as disciplinas do currículo objeto de seu trabalho, observado o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 91 Cada trabalho será desenvolvido sob a orientação pessoal e direta de um professor, à escolha do aluno, entre aqueles da área de conhecimento afim com o objeto do trabalho.

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades, a assembléia departamental, quando da distribuição de carga horária dos docentes, estabelecerá um percentual para os professores que orientarão trabalhos de conclusão de curso, respeitando o limite dos seus regimes de trabalho.

§ 2º Cada professor poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos de conclusão de curso.

§ 3º Poderão orientar trabalhos de conclusão de curso professores não pertencentes aos quadros da UEMA, desde que haja afinidade entre a especialidade do orientador e o tema proposto, e seja comprovada a sua condição de professor universitário por declaração da IES de origem, ficando as despesas advindas dessa orientação sob a responsabilidade do aluno.

§ 4º O documento de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue à direção do curso junto com o projeto de trabalho.

§ 5º Poderá haver mudança de orientador a critério do aluno, e interrupção da orientação pelo professor, desde que justificadas por escrito à direção do curso e não tenha decorrido mais da metade do período letivo.

Art. 92 O trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado em duas fases, no mesmo período letivo ou em dois período letivos consecutivos, a critério do aluno.

§ 1º Na primeira fase, o aluno apresentará, na data designada pelo diretor do curso, um Projeto de Trabalho, devidamente assinado pelo professor orientador, que deverá ser homologado pelo colegiado do curso.

§ 2º Na segunda fase, o aluno desenvolverá o Projeto aprovado, que deverá ser entregue na data designada pelo diretor do curso.

§ 3º As 4(quatro) vias do trabalho de conclusão de curso serão entregues ao diretor de curso que as distribuirá aos professores que comporão a Banca Examinadora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de defesa designada pelo diretor do curso.

§ 4º A Banca Examinadora será composta por 3 (três) professores, sendo o professor orientador, que a presidirá, e 2 (dois) professores indicados pelos departamentos.

§ 5º Na falta ou impedimento do professor orientador, ou membro da banca deverá ser designada pela direção do curso nova data para defesa do trabalho, que não poderá exceder de 5 (cinco) dias úteis, bem como ser informada a falta do professor ao respectivo departamento, para fim de registro e encaminhamento da falta ao setor competente.

Art. 93 A defesa do trabalho consiste na exposição oral do conteúdo pelo aluno durante 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 20 (vinte) minutos e, no máximo, 10 (dez) minutos na resposta à arguição de cada componente da Banca Examinadora.

§ 1º Da defesa resulta uma nota numérica calculada pela média aritmética das notas de apresentação escrita e exposição oral atribuídas por cada membro da banca, ocorrendo aprovação quando a média for igual ou superior a 7,0 (sete) ou reprovação do trabalho, em caso de nota inferior, registradas em ata a ser arquivada na direção do curso.

§ 2º A aprovação poderá ser final, quando não houver exigência de alterações e, quando houver, fica o aluno com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entregar 1(uma) via da versão definitiva à direção de curso, sob pena de invalidação de nota atribuída ao trabalho.

§ 3º Poderá também a aprovação ser condicionada à realização de mudanças de forma ou conteúdo, ficando o aluno com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder à modificação e entregar 1(uma) via da versão definitiva à direção do curso.

§ 4º A versão modificada será encaminhada ao professor orientador ou professor designado pela Banca para proceder à revisão, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de invalidação da nota atribuída ao trabalho.

Art. 94 A via definitiva será entregue à direção do curso, para posterior encaminhamento à biblioteca do Centro.

Parágrafo Único – A direção do curso manterá um banco de dados com informações básicas sobre todos os trabalhos de conclusão de curso já defendidos e aprovados, devendo conter: autor, título e área temática do trabalho; nome e titulação do professor orientador; data em que se realizou a defesa; número de catálogo na biblioteca; e membros da Banca Examinadora.

CAPITULO VII

Da Integralização Curricular, do Prazo de Integralização Curricular e da Colação de Grau

SEÇÃO I

Da Integralização Curricular e do Prazo de Integralização Curricular

Art. 95 A integralização curricular dar-se-á pela conclusão do currículo do curso.

Art. 96 O prazo máximo para integralização curricular será definido na resolução dos respectivos cursos, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO II

Da Colação de Grau

Art. 97 Estará apto à colação de grau o aluno que integralizar o currículo do curso em que estiver matriculado, envolvendo, na estrutura curricular, o estágio supervisionado e aprovação do trabalho de conclusão de curso, assegurando ao aluno o diploma de graduação.

Art. 98 Caberá ao diretor do curso verificar o cumprimento das disciplinas curriculares e atividades acadêmicas exigidas para a cessão do grau e encaminhamento à PROG e à DRCAD a relação dos concluintes no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da solenidade prevista no calendário universitário.

Art. 99 A UEMA realizará as solenidades de colação de grau dos seus cursos de graduação com a presença de conselheiros e autoridade universitárias, sendo obrigatório, no ato, o uso de veste talar pelos membros do corpo docente e concluintes.

§ 1º Colação de grau é o ato acadêmico formal conferido aos concluintes pelo Reitor ou por outra autoridade universitária, por delegação de competência.

§ 2º O concluinte que, por motivo de força maior, não comparecer à solenidade, poderá fazer-se representar por outro concluinte na qualidade de procurador, para o que deve encaminhar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da colação de grau, requerimento à Pró - Reitoria de Graduação e à DRCA, a quem cabe a apreciação e deferimento do pleito.

§ 3º O concluinte que não comparecer pessoalmente, nem se fizer representar por procurador na solenidade, terá sua ausência registrada na lista de presença e será incluído na relação do semestre subsequente.

§ 4º Admitir-se-à colação de grau especial e em separado, desde que comprovada a necessidade da obtenção do grau, de imediato, pelo concluinte.

Art. 100 A solenidade de colação de grau obedecerá a seguinte seqüência:

- I - composição da mesa e abertura dos trabalhos;
- II - chamada nominal dos concluintes à vista da lista de presença;
- III - prestação do juramento tradicional para cada curso;
- IV - conferência do grau, com aposição da borla;
- V - discurso do representante dos oradores dos diversos cursos;
- VI - discurso do representante dos paraninfos dos diversos cursos;
- VII - encerramento da sessão, com a assinatura dos membros da mesa na ata dos trabalhos,

em 2 (duas) vias, da qual farão parte integrante as listas de presença assinadas pelos concluintes, bem como os requerimentos e procurações dos que se tenham feito representar.

Art. 101 A Pró-Reitoria de Graduação providenciará, na forma da legislação em vigor, o registro dos diplomados de cursos de graduação da UEMA, expedindo os históricos acadêmicos aos diplomados.

§ 1º É condição para o registro de diploma a presença do diplomado e a assinatura no diploma, a apresentação do comprovante de pagamento da taxa, a certidão negativa da biblioteca e cópia dos documentos pessoais.

§ 2º Constarão no diploma, o título do curso e as assinaturas do Reitor, do Pró-Reitor de Graduação e do diplomado e, no verso, as habilitações.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art.102 O aluno estará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

Art.103 A pena de advertência aplicar-se-á nos casos de:

- I – desobediência ou descumprimento de ordem ou decisão da administração universitária;
- II- dano material ocasional causado por negligência ao patrimônio da universidade ou dos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcí-lo;
- III - falta de urbanidade e compostura em suas relações com colegas, docentes e servidores da universidade.

Art.104 A pena de repreensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

- I – reincidência em falta punida com pena de advertência;
- II- desrespeito às autoridades constituídas, aos docentes e demais servidores, no âmbito da Universidade;
- III- desrespeito, ofensa ou agressão moral entre alunos;
- IV – embriaguez em área da Universidade.

Art.105 A pena de suspensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

- I – reincidência em falta punida com a pena de repreensão;
- II – perturbação da ordem interna no campus ou em outras áreas em que se situem dependências da universidade;
- III – improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;
- IV – agressão física, exceto em legítima defesa, cometida em área da universidade;
- V – dano material intencional causado ao patrimônio da universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcí-lo;
- VI – ofensa às autoridades constituídas e membros da comunidade universitária;
- VII – confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivas às autoridades, pessoas ou instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito da universidade;
- VIII – utilização de meios ilícitos na verificação do rendimento acadêmico e na realização da matrícula;
- IX – ocupação de recintos, na universidade, sem autorização prévia da autoridade competente;
- X- porte ou guarda de arma, em área da universidade.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a pena não excederá de 15 (quinze) dias.

§ 2º A pena de suspensão nunca se iniciará em período de férias escolares.

Art.106 A pena de desligamento aplicar-se á nos seguintes casos:

- I – reincidência em falta punida com pena de suspensão;
- II – prática de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida universitária;
- III – prática de atos atentatórios à ordem pública ou à segurança nacional, nos termos da Lei;
- IV – condenação criminal definitiva por crime incompatível com a dignidade da vida universitária;
- V – injúria, difamação ou calúnia contra as autoridades administrativas e acadêmicas da universidade de forma direta ou indireta;
- VI – posse, uso, guarda ou comercialização de substâncias entorpecentes;
- VII – furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à universidade .

Art.107 São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

- I – Diretor de curso, aos alunos regularmente matriculados, quando se tratar de advertência e repreensão;
- II – Diretor de centro, quando se tratar da pena de suspensão até 15 (quinze) dias;
- III – Reitor nos demais casos.

Art.108 As penas de advertência e repreensão serão aplicados mediante simples comprovação do fato pela autoridade competente.

Art.109 Nos demais casos, a aplicação da penalidade será precedida de inquérito, aberto pelo diretor de centro, assegurados ao indiciado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – Durante o inquérito, o indiciado não poderá trancar matrícula ou obter transferências internas e externas.

Art.110 A aplicação de pena disciplinar será comunicada, por escrito, ao aluno culpado ou a seu responsável, se for de menor, com indicação dos motivos que a determinarem.

Art.111 Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias:

- I – de ato do diretor do curso, para o colegiado do curso;
- II – de ato do diretor de centro para o colegiado de centro;
- III – de ato do reitor para o conselho universitário.

Art.112 O registro da penalidade aplicada será feito em documentação própria não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo Único – Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação o aluno não incorrer em reincidência.

TITULO III

Das Disposições Transitórias

Art.113 Aos alunos matriculados sob o regime acadêmico em vigor até a data de aprovação destas Normas, estará garantida a manutenção das regras até então vigentes pelo tempo necessário para

integralização curricular, segundo dispõem as resoluções que estabelecem cada curso, podendo, entretanto, o aluno, optar a qualquer tempo pelas regras destas Normas.

§ 1º As adaptações necessárias para a opção a que se refere o *caput* deste artigo serão definidas na resolução dos cursos.

§ 2º As regras constantes no capítulo VIII aplicar-se-ão a todos os alunos independentemente do ano de ingresso na UEMA.

TITULO IV

Das Disposições Finais

Art.114 Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.115 As presentes Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as Resoluções nº 044/96; 038/97; 193/2000 – CEPE/UEMA, Resoluções nº 121/94, 138/96; 152/97; 172/97; 173/97; 174/97; 199/98; 236/2000; 313/2002; 314/2002; 379/2003– CONSUN e demais normas do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão e prescrições regimentais que dispuserem em contrário.


Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO II

Das Normas Gerais do Ensino de Graduação Resolução nº 423/2003 – CONSUN/UEMA)

Modalidades de Admissão

A admissão aos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão dar-se-á pela matrícula de candidatos que hajam assegurado o direito de acesso mediante seletivo nas seguintes modalidades:

- I- Aprovação em processo seletivo;
- II- Transferências;
- III- Portador de Diploma de Curso Superior reconhecido;
- IV- Convênio Cultural Internacional;
- V- Readmissão;
- VI- Mudança de curso, campus e turno.

1 Processo Seletivo.

O processo seletivo abrangerá os conhecimentos equivalentes ao ensino médio, não podendo ultrapassar esse nível de complexidade na avaliação do candidato, a ser disciplinado em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

2 Transferência.

A admissão mediante transferência é facultada ao aluno de outra IES, conforme as seguintes modalidades :

- a) transferência facultativa;
- b) transferência obrigatória.

Os alunos transferidos em qualquer dessas modalidades deverão integralizar o currículo no prazo previsto na legislação vigente.

A UEMA aceitará transferência de alunos regulares de seus campi e de outras instituições de educação superior, para o mesmo curso e para cursos afins, na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo.

A afinidade a que se refere o parágrafo anterior é resultante do agrupamento de cursos nas grandes áreas como Humanidades, Exatas ou da Saúde, mesmo que apresentem diferenças em algumas matérias de formação básica ou profissional.

Os casos específicos de afinidade entre cursos de graduação serão defendidos pelo colegiado de curso, em norma específica.

2 - a Transferência Facultativa

Transferência facultativa é a forma de admissão de aluno egresso de outra Instituição de Ensino Superior (nacional ou estrangeira) regularmente matriculado ou com matrícula trancada, condicionada à existência de vaga mediante processo seletivo, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Tenha cursado, com aproveitamento, na Instituição de origem, todas os créditos referentes ao primeiro período, quando se tratar de cursos afins;**
- II - Tenha cursado, com aproveitamento, na IES de origem, todos os créditos referentes ao primeiro e segundo períodos, quando se tratar de transferência para o mesmo curso;**
- III - Tenha obtido, na instituição de origem, 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas, quando se tratar de transferência para o mesmo curso;**
- IV - Não esteja cursando o último ano ou período letivo;**
- V - Tenha condições de integralizar o currículo pleno do curso no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, computado o tempo de permanência no curso a partir do processo seletivo;**
- VI - Seja aprovado em processo seletivo de caráter classificatório.**

O pedido de transferência será recebido pelo protocolo geral da UEMA e dos campi e analisado pela CAT/PROG e DRCA mediante apresentação completa da seguinte documentação (fotocópia e original):

- a) Documentos pessoais: RG, CPF, alistamento militar;**
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;**
- c) Histórico escolar atualizado, no qual constem a carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação;**
- d) Currículo do curso superior de origem devidamente autenticado;**
- e) Programas das disciplinas cursadas na IES de origem devidamente autenticados;**
- f) Taxa de pagamento do seletivo;**
- g) Declaração de regularidade acadêmica; e**
- h) Ato de reconhecimento do curso de origem expedido pelo conselho de educação competente.**

Para concretizar o pedido de transferência facultativa será realizada uma seleção pela Pró-Reitoria de Graduação por meio da Coordenadoria de Admissão e Transferência, setor competente para a coordenação do processo, e, nos campi, pela direção dos cursos.

A comissão do processo seletivo será composta por professores indicados pelas direções dos cursos e designados pela PROG e pelos diretores de Centro nos campi.

O processo seletivo para candidatos a vaga existente para transferência será realizado da seguinte forma:

- 1- A seleção constará de uma prova com 5 (cinco) questões discursivas do conteúdo das disciplinas do núcleo comum pretendido e uma redação com tema único, sugerido pela comissão do seletivo;
- 2- O conteúdo programático das questões discursivas será definido pela comissão do seletivo;
- 3- No preenchimento das vagas terão prioridade os candidatos oriundos de Instituições Públicas do Ensino Superior, observando - se o tempo de integralização curricular quando se tratar de transferência para o mesmo curso e o princípio de classificação por ordem decrescente dos candidatos até o limite das vagas existentes;
- 4- O desempate na seleção dar-se-á na seguinte ordem:
 - Maior número de horas-aula cursadas (quando se tratar de transferência para o mesmo curso);
 - Maior coeficiente de rendimento na IES de origem.
- 5- Será inabilitado o candidato que obtiver, em uma escala de 0(zero) a 10 (dez), nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer das provas do seletivo.

A Pró-Reitoria de Graduação, em época prevista no calendário universitário, publicará Edital referente às inscrições para seleção de candidatos à transferência externa facultativa em que deverão constar:

- a) número de vagas oferecidas por curso;
- b) local e período de inscrição ao processo seletivo;
- c) local e período de seleção dos candidatos;
- d) documentação necessária para inscrição.

Na hipótese do deferimento do pleito, a Pró-Reitoria de Graduação expedirá declaração de vaga ou de aceitação de transferência, devendo a matrícula ser efetivada nos cursos mediante a guia de transferência, acompanhada dos respectivos documentos.

Em cumprimento ao determinado pelo Ministério da Educação, a documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não podendo ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições por via postal, comprovável por "AR".

O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Quando a matrícula decorrente de transferência independentemente de vaga ou época ocorrer durante o semestre letivo, serão considerados o aproveitamento e a frequência do estudante no curso de origem, feitas as conversões necessárias desde que constem no seu histórico escolar.

2 - b Transferência Obrigatória

A transferência obrigatória (ex-offício) será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente de existência da vagas, quando se tratar de servidor público federal ou estadual, civil ou militar, estudante ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Não será concedida transferência obrigatória ao servidor que se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança, ou transferência a pedido.

Será exigida a seguinte documentação, além das demais previstas para pedidos de transferência facultativa:

- a) documentos pessoais: RG, CPF e documento de quitação com as obrigações militares;
- b) comprovação de dependência por meio de certidão de nascimento ou de casamento, ou declaração judicial, quando se trata de dependente;
- c) atestado de residência atual;
- d) documento atualizado de vínculo com a IES de origem(declaração, histórico) e,
- e) cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício do Diário Oficial, Boletim de Pessoal ou equivalente veículo de divulgação.

3 Portador de Diploma de Curso Superior Reconhecido pelo CNE ou CEE.

O portador de diploma de curso superior reconhecido e registrado pelo órgão competente do sistema poderá obter o seu ingresso na UEMA para uma nova graduação, desde que haja vaga no curso pretendido, remanescente de processos seletivos e/ou transferências, observado o Edital com critério de seleção estabelecido pela PROG/CAT.

O diplomado em curso com mais de uma habilitação/modalidade em IES, poderá requerer vaga para complementação de habilitação/modalidade no mesmo curso ou de curso afim, desde que haja vaga na habilitação pretendida remanescente de processo seletivo conforme Edital publicado pela PROG/ CAT.

A matrícula de graduado estará condicionada à existência de vaga no curso pretendido e será concedida para o curso que apresente afinidade com a graduação concluída e as exigências sociais impostas pela contemporaneidade.

4 Convênio Cultural Internacional

A UEMA poderá conceder a admissão de estudantes de países que mantêm acordos culturais com o Brasil, independentemente de vaga.

Critérios para ingresso nessa modalidade:

- a) ter sido selecionado pela Embaixada do Brasil, no seu país de origem;
- b) portar visto " temporário IV" ;
- c) ter seu nome relacionado na notificação da matrícula dos Estudantes - Convênio selecionados para a UEMA e encaminhada pela SESU/MEC.

Para matrícula de Estudante-Convênio exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil (fotocópia original);
- b) Certidão de Nascimento (fotocópia original);
- c) Passaporte (fotocópia original);
- d) Atestado de Sanidade Física e Mental expedida pelo serviço médico da UEMA;
- e) Certidão de conclusão de ensino médio ou equivalente acompanhado do histórico escolar, expedida por autoridade competente (fotocópia original).

Os documentos estrangeiros deverão ser devidamente autenticados pelo Conselho de Origem e traduzido por tradutor juramento.

5 Readmissão

Readmissão é o retorno automático do aluno ao curso de graduação condicionado à formalização do pedido, mediante processo em data prevista no calendário universitário, desde que esteja dentro do prazo de integralização curricular.

Serão computados no prazo de integralização curricular os períodos letivos em que o aluno deixou de efetuar sua matrícula CURRICULAR.

A concessão de readmissão dependerá da existência de vaga no curso e da possibilidade de ser concluído o curso no prazo máximo estabelecido para integralização curricular.

O disposto acima não se aplica ao aluno com matrícula trancada.

A Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenadoria de Admissão e Transferência, em época prevista no calendário universitário, publicará edital estabelecendo prazo para pedidos de readmissão nos cursos, de graduação.

Os pedidos de readmissão serão analisados pela CAT/ Direções de Centro, que deferirá os que atenderem à legislação em vigor e as normas deste regulamento.

A readmissão só será permitida para o mesmo curso por dois semestres, consecutivos ou não.

Não será concedida readmissão ao aluno que foi desligado da UEMA nos termos do artigo 53 destas Normas.

A UEMA não reconhece a figura do aluno ouvinte.

ANEXO I

Das Normas Gerais do Ensino de Graduação Resolução nº 423/2003 – CONSUN/UEMA)

Das Atribuições dos Responsáveis e Participantes do Estágio Curricular.

O chefe da Divisão de Estágio da PROG terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e avaliar a política de estágios da UEMA;
- b) supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pela instância competente;
- c) apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes à realização de estágio e na garantia de sua qualidade;
- d) acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas;
- e) promover a divulgação de experiência de estágio na comunidade universitária e para o público em geral ;
- f) analisar proposta de convênio e de termos aditivos; e
- g) manter arquivos atualizados sobre os estágios dos cursos da UEMA.

O coordenador de estágio de cada curso terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- b) solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágios;
- c) apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágios;
- d) promover o debate e a troca de experiência no próprio curso e nos locais de estágios;
- e
- e) manter registros atualizados sobre o (s) estágio(s) no respectivo curso.

O professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições:

- a) proceder, em conjunto com o grupo de professores de seu curso e com o coordenador de estágio, à escolha dos locais de estágios; e
- b) planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágios juntamente com o estagiário e o profissional colaborador do local do estágio, quando houver.

O estagiário terá as seguintes atribuições:

- a) participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- b) seguir as normas estabelecidas para o estágio;

- c) solicitar orientações e acompanhamento do orientador ou do profissional colaborador do local do estágio sempre que isso se fizer necessário; e
- d) solicitar à coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.



Prof WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Presidente do Conselho Universitário

6 Mudança de Curso, Campus e Turno

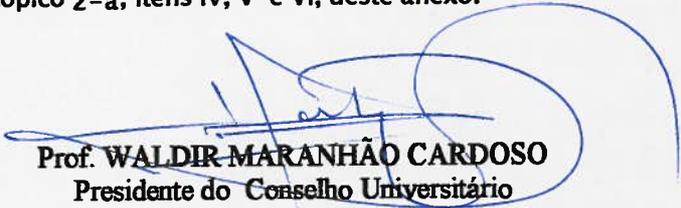
A mudança de curso é a solicitação de vaga em outro curso da UEMA.

Para efetivar essa solicitação, será necessário:

- a) estar o requerente regularmente matriculado na UEMA;
- b) existir vaga no curso pretendido;
- c) ter o requerente cursado o primeiro período com aproveitamento em todas as disciplinas do NC ou NE;
- d) atender, o solicitante, aos critérios estabelecidos no tópico 2-a, itens IV, V e VI, deste.

A mudança de turno em geral e entre os campi da UEMA, no âmbito do mesmo curso, poderão ser permitidas ao aluno regularmente matriculado na UEMA que tenha cursado, na sua opção original, um semestre com aproveitamento em todas as disciplinas do NC ou NE.

A mudança dependerá da existência de vaga e far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no tópico 2-a, itens IV, V e VI, deste anexo.


Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Presidente do Conselho Universitário